



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0509/2021

Em, 06 de dezembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 2424 DE 22 DE AGOSTO DE 1995, ALTERADA PELA LEI Nº 7047 DE 22 DE JULHO DE 2015 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, QUE OBRIGA BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A SERVIREM ÁGUA FILTRADA AOS CLIENTES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares localizados no Município de Cabo Frio, ficam obrigados a servirem água filtrada, de forma gratuita, aos seus clientes.

Parágrafo Único: Será obrigatoriamente filtrada a água natural potável não mineral de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei ficam obrigados a afixarem cartazes informando sobre a gratuidade da água potável filtrada.

Art. 3º - Ao Poder Executivo caberá definir o órgão fiscalizador do cumprimento desta Lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei estarão sujeitos às sanções da Lei Federal nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2021.

**THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

Os consumidores do Município de Cabo Frio poderão exigir que a norma seja cumprida, podendo incidir o chamado vício na prestação do serviço, previsto no artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990) tendo em vista que os referidos estabelecimentos comerciais não atendem as normas regulamentares.

A presente normatização é no intuito de trazer ao conhecimento a Lei Estadual, sendo assim, os bares, restaurantes e similares não poderão alegar o desconhecimento da Lei, conforme preceitua o artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990): "que ninguém se escusa de cumprir a Lei, alegando que não a conheça."

Diante do exposto, considerando a importância desta proposição para os consumidores do Município de Cabo Frio, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto pelos membros desta Casa Legislativa.